



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1414, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, o Sr. Presidente da CAP, **Vereador Dionício do Pantano**, certificou com os demais membros da CAP, se o **Projeto de Lei 1414/2023**, deve ser objeto de parecer exarado pela Comissão de Administração Pública.

O Sr. Secretário, **Vereador Odair Quincote**, certificou que a matéria contida na proposta legislativa está prevista no **art. 70 da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012**¹. Corroborando a manifestação do Sr. Secretário, o Sr. Relator, **Vereador Igor Tavares**, explicitou aos presentes de que o termo *Administração Pública* possui significados diversos,

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

entretanto, o que importa para debate em voga é o aspectos **objetivo** e **material**, concernente à **atividade estatal atuante para concretização do interesse público**².

Ato seguinte, o Sr. Secretário, **Vereador Odair Quincote**, fez a leitura dos artigos e justificativa do **Projeto de Lei 1414/2023**, dando ensejo ao debate e deliberação da CAP sobre a proposta legislativa.

O Sr. Relator, **Vereador Igor Tavares**, relatou que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais³.

O Sr. Presidente da CAP, **Vereador Dionício do Pantano** pontuou que se há necessidade de abertura e a destinação do crédito especial proposto no projeto, considerando a Lei Orçamentária vigente. Também questionou se foram discriminadas as fontes de recursos para a ocorrência da despesa, o que foi respondido positivamente pelos membros. Quanto à necessidade do crédito, explicitou o Sr. Relator que o crédito proposto é justificado pela novas despesas decorrentes do apostilamento ao Contrato 14/2023, cumprindo o órgão municipal de esportes o dever de recuperar, modernizar e expandir a qualidade do Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi.

Em consenso, os membros da CPA entenderam que a proposta legislativa objetiva conferir **maior eficiência** e **responsividade** na execução das atividades da Administração Pública Municipal, notadamente às **Secretaria de Educação**, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social para atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Ato seguinte, emitiram os Vereadores parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

² MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

³ Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei 1414/2023**, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário